



# Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Horas Máquinas de Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira e Motoniveladora.**

**Processo n.º 98/2022 Pregão 40/2022**

Trata-se de análise jurídica acerca do Recurso Administrativo por possíveis deficiências insanáveis na Proposta de Preços da empresa Crestani Comercio Eireli, apresentado pela empresa Flecha Terraplenagem LTDA, bem como recurso apresentado pela empresa Crestani Comercio Eireli, por possíveis deficiências insanáveis na Proposta de Preços da empresa Flecha Terraplenagem LTDA, ambos no processo licitatório mencionado acima.

De pronto, consigno que os recursos são tempestivos e que foram apresentadas contrarrazões, também tempestivas, pela empresa Flecha Terraplenagem.

Os dois recursos versam sobre o item 4 do referido processo (serviço de motoniveladora) tendo como ponto de discussão as especificações dos equipamentos propostos, a empresa Flecha alega que a máquina da empresa Crestani não atende aos requisitos do edital e a empresa Crestani, faz a mesma alegação quanto à máquina apresentada pela empresa Flecha.

Dito isso passa-se a análise dos argumentos recursais:

**Sobre o item 4- motoniveladora que teve como vencedora a empresa Crestani Comercio Eireli:**

Sustenta a recorrente nas razões recursais que a proposta da recorrida não atende os requisitos solicitados no edital.

A motoniveladora indicada como o equipamento que será utilizado na prestação do serviço não possui o peso operacional solicitado, qual seja



# Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

19.000,00 Kg. Na proposta da Crestani Comercio Eireli consta uma máquina New Holland, modelo RG 170.

A recorrente juntou a ficha técnica da referida máquina onde constata-se que o peso operacional é de 17.396 kg, estando, assim em desconformidade com o exigido.

A empresa recorrida em suas contrarrazões informou que com o ZAS HP que a máquina possui seu peso chega a 21.319 kg, atendendo assim ao peso mínimo exigido, porém sem juntar documento algum que comprove tal alegação.

Nessas condições, imperioso concluir que razão assiste a empresa Flecha Terraplenagem LTDA, devendo ser julgado procedente o recurso apresentado desclassificando a empresa Crestani Comercio Eireli, quanto ao item 4 do referido processo.

Superada essa fase, passa-se a análise da alegação feita pela empresa Crestani quanto à máquina apresentada pela empresa Flecha, segunda colocada no item 4 (motoniveladora), que segundo a recorrente não atende as especificações do edital, pois trata-se de uma máquina Volvo G940, ano 2009, com peso 15.970 kg.

Nas contrarrazões a empresa Flecha aduz que a máquina Volvo G940 tem como peso operacional 21.319 kg, para tanto juntou caderno de especificações da máquina emitido pela fabricante comprovando o peso operacional máximo de 21.319 kg.

Assim, a máquina apresentada pela empresa Flecha esta de acordo com as exigências do edital do processo licitatório em questão.

## Da Conclusão:

Após análise dos recursos apresentados, conclui-se que a empresa Crestani Comercio Eireli apresentou em sua proposta modelo de máquina em desconformidade com as características exigidas no edital, mais precisamente com relação ao peso máximo operacional e que a máquina apresentada pela empresa Flecha Terraplenagem LTDA esta de acordo com as exigências editalícias.

Por todo o exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Flecha Terraplenagem LTDA, desclassificando a empresa Crestani Comercio Eireli, no tocante ao item 4, bem como pelo **INDEFERIMENTO** do



# Prefeitura de *São Joaquim*

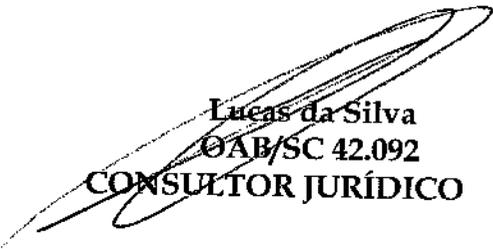
CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Gabinete do Prefeito**

recurso apresentado pela empresa Crestani Comercio Eireli, declarando a empresa Flecha Terraplenagem LTDA vencedora do item 4. Por fim, remeta-se os autos a autoridade superior para que profira sua decisão. .

É o parecer.

São Joaquim/SC, 30 de agosto de 2022.

  
Lucas da Silva  
OAB/SC 42.092  
CONSULTOR JURÍDICO